



d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério do Meio Ambiente<sup>1</sup> define poluentes atmosféricos como *qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde; inconveniente ao bem-estar público; danoso aos materiais, à fauna e flora, prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;*

**CONSIDERANDO** que de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS)<sup>2</sup>, estima-se que, a cada ano, *a exposição à poluição do ar cause 7 milhões de mortes prematuras e resulte na perda de milhões de anos de vida saudáveis. Em crianças, isso pode incluir redução do crescimento e função pulmonar, infecções respiratórias e agravamento da asma. Em adultos, a cardiopatia isquêmica e o acidente vascular cerebral são as causas mais comuns de morte prematura atribuíveis à poluição atmosférica, e também estão surgindo evidências de outros efeitos, como diabetes e doenças neurodegenerativas. Isso coloca a carga de doenças atribuíveis à poluição do ar no mesmo nível de outros grandes riscos globais à saúde, como dieta inadequada e tabagismo;*

**CONSIDERANDO** que o Boletim Epidemiológico de Vírus Respiratórios, divulgado pela Secretaria de Saúde da Paraíba em 30 de maio de 2024, prevê que a Paraíba registrou 1.894 casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), havendo um aumento de 17% nas notificações quando comparado com o mesmo período do ano passado<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA nº 491, de 19 de novembro de 2018, dispõe sobre os padrões de qualidade do ar;

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), prevê em seu artigo 54, §2º, inciso II, uma qualificadora para o crime de o crime de poluição:

<sup>1</sup> Capturado aos 17/06/2024, in: <https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/qualidade-do-ar/definicao-de-poluente-atmosferico>

<sup>2</sup> Capturados aos 07/06/2024, in: <https://brasil.un.org/pt-br/145721-novas-diretrizes-da-oms-sobre-qualidade-do-ar-reduzem-valores-seguros-para-polui>

<sup>3</sup> Capturado aos 17/06/2024, in: [https://auniao.pb.gov.br/noticias/cademo\\_paraiba/crescem-em-17-casos-de-sindrome-respiratoria-aguda-grave](https://auniao.pb.gov.br/noticias/cademo_paraiba/crescem-em-17-casos-de-sindrome-respiratoria-aguda-grave)

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

[omissis]

§ 2º Se o crime:

[omissis]

**II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;**

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

**CONSIDERANDO** que os grupos populacionais mais vulneráveis, como idosos, crianças, mulheres grávidas, indivíduos com doenças cardiorrespiratórias ou doenças crônicas prévias, apresentam um risco maior de adoecer ou de agravar um quadro clínico preexistente se expostos à poluição do ar;

**CONSIDERANDO** a aproximação dos festejos juninos e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados, no perímetro urbano, assim como em zonas de expansão urbana do município;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, no exercício de suas atribuições, consoante previsto no artigo 3º da Resolução 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá expedir recomendação, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**À Exma. Sra. Prefeita do Município de Congo-PB que adote as providências necessárias para proibir, em todo o perímetro urbano, assim como em zonas de expansão urbana do município, as fogueiras, removendo todo material eventualmente encontrado nos passeios públicos, dando-se-lhe a destinação específica, inclusive, àqueles destinados à venda e/ou à comercialização, considerando que a poluição atmosférica produzida por estes, causar dano ambiental de grande monta, podendo, inclusive, agravar os quadros respiratórios de grupos vulneráveis, inclusive, de indivíduos com doenças cardiorrespiratórias ou doenças crônicas prévias.**

Assinado eletronicamente por: PAULO RIBEIRO em 19/06/2024

**REGISTRE-SE** que, a partir da data da entrega da presente Recomendação, o Ministério Público Estadual considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

**À Secretaria:**

- 1) Remeta-se **com urgência**, a presente Recomendação à Prefeita do Município de Congo-PB;
- 2) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Presidente da Câmara Municipal de Congo-PB, para fins de conhecimento;
- 3) Remeta-se cópia desta recomendação aos veículos de comunicação de Congo-PB para conhecimento e, sendo possível, ampla divulgação.

Sumé – PB, data e assinatura eletrônicas.

**PAULO RICARDO ALENCAR MAROJA RIBEIRO**

*Promotor de Justiça*

Assinado eletronicamente por: PAULO RIBEIRO em 19/06/2024